

LEI Nº. 941/2024

“AUTORIZA A SUPLEMENTAÇÃO NA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS FONTES DE RECURSOS QUE MENCIONA, DO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

Faço saber que o Povo de Desterro do Melo, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica autorizada a suplementação, no valor de R\$ 768.092,79 (setecentos e sessenta e oito mil e noventa e dois reais e setenta e nove centavos) na seguinte dotação orçamentária:

02.07.01 26.782.0132.1030 Const. Melhorias PT, Calçamento de estradas vicinais

4.4.90.51.00 obras e instalações;

Fonte 1.700.000.0000 no valor de R\$ 768.092,79.

§ 1º – A suplementação prevista no caput deste artigo fica vinculada necessariamente ao custeio para o setor de obras e instalações, constituída em convênio, conforme Contrato de Repasse nº 917395/2021/MAPA/CAIXA e Contrato de Repasse nº 918440/2021/MAPA/CAIXA, para melhoria de estradas vicinais do município, vedada a transposição, remanejamento ou transferência orçamentária para qualquer outra finalidade.

§ 2º - O remanejamento, a transferência ou a transposição dos recursos, para outra finalidade que não seja custeio para o setor de obras e instalações, constituída em convênio, conforme Contrato de Repasse nº 917395/2021/MAPA/CAIXA e Contrato de Repasse nº 918440/2021/MAPA/CAIXA, para melhoria de estradas vicinais do município, implica em cancelamento da autorização prevista no caput deste artigo.

Artigo 2º. Para abertura do crédito adicional, modalidade suplementar, previsto no art. 1º, serão utilizados os recursos previstos nos incisos II e II do §1º do art. 43 da Lei nº 4320/1964, incluído o seu §3º, conforme abaixo:

I – Os provenientes do excesso de arrecadação;

Fonte 1.700.000.0000 valor de R\$646.502,87

II – Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

Fonte 1.700.000.0000 no valor de R\$121.589,92

Parágrafo Único. Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1.976).

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações ao PPA em razão do crédito suplementar autorizado nesta lei.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Desterro do Melo, 18 de julho de 2024.

Mayara Garcia Lopes da Silva Tafuri
Prefeita